



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 464

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3
Conselhos Municipais	3
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.regentefeijo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Regente Feijó

CNPJ 48.813.638/0001-78

Rua José Gomes, 558

Telefone: (18) 3279-8010

Site: www.regentefeijo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Câmara Municipal de Regente Feijó

CNPJ 01.575.416/0001-09

Rua Alcides Silveira, 1000

Telefone: (18) 3279-1702

Site: www.camararegentefeijo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.regentefeijo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 464

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.191, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com instituições bancárias e cooperativas de crédito para obtenção de empréstimos consignados aos servidores municipais e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com instituições bancárias ou de cooperativas de crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, visando à concessão de empréstimos consignados aos servidores do município, mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.

§ 1º O empréstimo consignado não pode exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração ou provento do beneficiário do crédito.

§ 2º Caso a remuneração disponível seja inferior ao valor da parcela de empréstimo a ser descontada, será realizado desconto apenas do valor disponível, observado o percentual máximo previsto no § 1º.

§ 3º Não será permitido o desconto para o pagamento de parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do devedor.

§ 4º Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do devedor diretamente pela instituição financeira ou cooperativa de crédito, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

§ 5º Para fazer jus ao benefício da presente Lei, o servidor não poderá estar sendo processado

administrativamente por infração que possa implicar sua demissão.

§ 6º A autorização de que trata o “caput” deste artigo se estenderá também aos servidores públicos municipais ligados ao Poder Legislativo Municipal que cumprirem as demais exigências desta Lei.

Art. 2º Os empréstimos destinam-se aos servidores efetivos ativos e inativos e aos ocupantes de cargos em comissão do município.

§ 1º O pagamento das parcelas do financiamento ficará a cargo do Município, mediante o desconto das mesmas em folha de pagamento do servidor.

§ 2º O desconto será efetuado mediante autorização expressa do servidor.

§ 3º O documento que retrata a autorização deverá ser formulado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais serão encaminhadas ao Departamento Pessoal e à agência bancária ou cooperativa de crédito.

Art. 3º As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo servidor interessado.

Art. 4º É vedado ao Poder Executivo atuar como avalista ou garantidor do pagamento de empréstimos em caso de inadimplemento do beneficiário.

Parágrafo único. O Município não terá qualquer responsabilidade pelo pagamento das parcelas do empréstimo, na hipótese de os servidores, por qualquer motivo, desligarem-se dos serviços públicos.

Art. 5º A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta lei ou mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos da administração municipal, acarretará a suspensão da consignação e, se for o caso, procederá à desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada à instituição financeira envolvida, bem como a rescisão imediata do convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 6º Fica vedada a oneração de qualquer espécie da Municipalidade nos convênios a que se faz referência nesta Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 464

Página 3 de 4

Art. 7º Excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo de consignação previsto no § 1º do art. 1º será de 40% (quarenta por cento), sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II - utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2022, o percentual máximo de consignação previsto no § 1º do art. 1º será de 35% (trinta e cinco por cento), sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II - utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2022, na hipótese de as consignações contratadas no prazo previsto no caput ultrapassarem, isoladamente ou quando combinadas com outras consignações anteriores, os limites:

I - ficam mantidos os percentuais de desconto previstos no caput para as operações já contratadas; e

II - fica vedada a contratação de novas obrigações até o percentual ser inferior ao previsto no § 1º deste artigo.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 2.183/2004, nº 2.656/2011, nº 2.242/2005, nº 2.659/2011, nº 2.147/2003, nº 3.152/2020, nº 2.333/2007, nº 2.654/2011, nº 3.103/2019, nº 3.108/2019, nº 2.346/2007, nº 2.353/2007, nº 2.643/2011, nº 2.655/2011, nº 2.426/2008 e nº 2.658/2011.

Regente Feijó, 22 de abril de 2021.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Prefeitura Municipal de Regente Feijó PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2021

Objeto: Eventual aquisição de testes e medicamentos a serem usados no enfrentamento da Covid-19, conforme especificações mínimas contidas no Termo de Referência constante do Anexo I.

Data e horário do recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: até às 17:00 hs do dia 04/05/2021.

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09:00 hs do dia 05/05/2021.

Local: Portal Licitações Compras BR na internet, no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/>

Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br e www.regentefeijo.sp.gov.br, e na Prefeitura Municipal, sendo aceitas consultas pelo telefone (18) 3279-8010, no horário comercial, de Segunda à Sexta-feira, das 8:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.

Regente Feijó, 22 de abril de 2021

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

ERRATA

No Edital de Chamamento Público - Resolução CMDCA nº 002/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Regente Feijó no dia 12 de abril de 2021, segunda-feira, Ano IV, Edição nº 458, página 4 de 20;

ONDE SE LÊ:

Art. 5º A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso VI do artigo anterior deverá ser apresentada com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano IV | Edição nº 464

Página 4 de 4

previsão máxima de utilização dos recursos em até 6 (seis) meses.

LEIA-SE:

Art. 5º A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso VI do artigo anterior deverá ser apresentada com previsão máxima de utilização dos recursos em até 12 (doze) meses.

Regente Feijó, 22 de abril de 2021.

FRANCIANE MARCHESI ELIAS

PRESIDENTE DO CMDCA